



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 985/09, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Disciplina o corte e a poda se árvores existentes nas áreas de domínio público do município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O corte de árvores existentes em áreas de domínio público do município fica sujeito à autorização, previamente expedida pelo Departamento Municipal de Agricultura de conformidade com o procedimento estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º - O pedido de licença para o corte de árvores existentes nos passeios e demais áreas de domínio público deverá ser encaminhado no Departamento Municipal de Agricultura, que providenciará visita ao local, visando aferir a real necessidade do corte, emitindo laudo técnico específico.

Artigo 3º - A licença para o corte de árvores existentes nos passeios e demais áreas de domínio público será concedida, exclusivamente, se o (s) espécime salvo apresentar em, no mínimo, uma das seguintes características:

I - Causar danos permanentes comprováveis ao patrimônio público ou privado;

II - Apresentar risco iminente a integridade física do requerente ou terceiros;

III - Causar obstrução incontornável a realização de obra de interesse público ou particular;

IV - Quando o estado fitossanitário do espécime a justificar;

V - Quando se tratar de espécime invasor, com propagação prejudicial comprovada;

VI - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos.

Artigo 4º - em caso de deferimento, o Departamento de Agricultura concederá ao requerente uma licença específica na qual deverá constar:

- a) o nome e o endereço do requerente;
- b) espécime (s) e número de vegetais atingidos pelo deferimento da licença;
- c) a localização do (s) espécime (s);
- d) o procedimento autorizado (se corte ou poda);
- e) a data de concessão de licença e sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º A licença a que se refere o art.4º somente será entregue ao requerente mediante a assinatura, pelo mesmo, de um termo de compromisso, no qual constará;

a) a obrigação do requerente em providenciar a substituição, em igual número num prazo de até trinta dias após o corte, ou a morte pela poda;

b) em sendo inexecúvel o replantio no local, a obrigação do requerente em doar ao Viveiro Municipal, mediante recibo, o triplo de espécimes cujo abate foi autorizado, pertencentes as espécie (s) de árvore (s) nativa (s) determinada (s) pelo Departamento de Agricultura, igualmente dentro de trinta dias informar o setor de serviços Municipais da Prefeitura tão logo seja concluída os serviços de poda ou corte, para o recolhimento de galhos.

Parágrafo único – O não cumprimento do Termo de Compromisso será punido com multa equivalente a um quarto do valor do salário mínimo vigente e, em caso de reincidência, o valor será em dobro, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil.

Artigo 6º - A poda ornamental, condução ou limpeza de árvores existentes nas áreas de domínio público do Município não poderá ser drástica ou radical, não ultrapassando a 30% (trinta por cento) do volume da copa de cada árvore;

1º - Os serviços serão executados por profissionais cadastrados na Prefeitura, com ferramentas adequadas, não prejudicando o desenvolvimento das árvores, conforme determina a Legislação Ambiental, e preservando ninhos de pássaros existentes nas árvores;

2º - Os profissionais a que se refere o parágrafo anterior serão cadastrados pela Prefeitura mediante apresentação de documentos emitidos pelo Engenheiro Agrônomo da Municipalidade, atestando estarem os mesmos devidamente qualificados para a realização desses serviços.

Artigo 7º - A infração ao disposto nesta Lei, quando da realização de obra de qualquer natureza, acarretará sua imediata interdição pelo Município até perfeita regularização, sem prejuízo do estipulado nos demais instrumentos legais aplicáveis.

Artigo 8º - O poder Executivo fica autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária, anualmente enviada ao Legislativo, recursos ao efetivo cumprimento desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de dois mil e nove (2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário